DIGITALIZADO

EM: 29/06/2021

R. Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17 / 04 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 075/1963

ASSUNTO

Concede isenção de imposto de transmissão a Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza, na forma que indica.

VEREADOR: Orlando Sá

LEI Nº 2155 DE 20 / 05 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2786 DE 29 / 05 / 1963

ARQUIVO

AML.

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2155 DE 20 DE maio DE 1963.

Concede isenção de imposto de transmissão a Companhia Nordeste Eletrificação de Fortaleza (CONEFOR) na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do "Imposto de Transmissão " nas operações de compra e venda de terrenos adquiridos pela Companhia Nordeste Eletrificação de Fortaleza (CONEFOR), até o limite máximo de vinte milhões de cruzeiros(Cr$ 20.000.000,00) destinados à construção de três usinas termoeletricas, nesta Capital, situados na Avenida Antonio Sales, no distrito de Parangaba e no bairro da Floresta, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE maio DE 1963.

Dr. LUIZ [illegible] QUEIROZ CAMPOS
Prefeito Municipal

Raimundo Hermes Pereira
Raimundo Hermes Pereira
Resp. p/ Secretaria Municipal
da Finanças.

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 15 / 63

Concede isenção de imposto de transmissão à Companhia Nordeste Eletrificaçae de Fortaleza (CONEFOR) na forma que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º) - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de " Imposto de Transmissão " nas operações de compra e venda de terrenos adquiridos pela Companhia Nordeste Eletrificação de Fortaleza (CONEFOR), destinados à construção de três usinas termo-elétricas, nesta Capital, situados na Avenida Antônio Sales, no distrito de Parangaba e no bairro de Floresta, respectivamente.

ART. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE ABRIL DE 1963.

JUSTIFICATIVA ORAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1/63

AO PROJETO DE LEI Nº 75/63

Ao artigo 1º, logo após a palavra (CONEFOR), acrescente-se a seguinte alocução: ""até o limite máximo de vinte milhões de cruzeiros (Crs.20.000.000,00)".

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de maio de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Em 8-5-63.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 24/63
AO PROJETO DE LEI Nº 75/63

Dispensado a leitura e impressão e interstício
Em 7/5/1963.

O vereador, Arlindo Sá, secondado por 19 vereadores, apresentou à consideração da Casa o projeto de lei em epígrafe, concedendo isenção de imposto de transmissão à Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza (CONEFOR), na forma que indica em seu artigo 1º.

Isto posto, considerando que a CONEFOR em nossa cidade é a viga mestra da estrutura básica de nossa economia; considerando // que o desenvolvimento e ampliação técnica daquela organização é fator determinante do próprio desenvolvimento de nosso parque industrial - estas Comissões dizem à Casa da justeza da propositura presente, pronunciando-se pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de maio de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Agostinho Moreira

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovada
Em 16-5-63.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 75/63.

Concede isenção de imposto de transmissão à Companhia Nordeste Eletrificação de Fortaleza (CONEFOR) na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do "Imposto de Transmissão" nas operações de compra e venda de terrenos adquiridos pela Companhia Nordeste Eletrificação de Fortaleza (CONEFOR), até o limite máximo de vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 20.000.000,00), destinados à construção de três usinas termoelétricas, nesta Capital, situados na Avenida Antônio Sales, no distrito de Parangaba e no bairro de Floresta, respectivamente.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1963.

Pres.

Relat.

AML.

Of. nº 722/63

Fortaleza, 17 de maio de 1963

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidadeao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com a artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o autografo de lei aprovado por esta Camara que concede isenção de imposto de transmissão a Companhia Nordeste Eletrificação de Fortaleza (CONEFOR) na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos do amoir apreço e consideração

José Martins
1º Vice Presidente

Exmº. Sr.
Dr. Luis Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA